TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

ACÓRDÃO Nº 5652/2017

Propaganda Partidária nº 2-84.2017.6.03.0000 – Classe 27
Requerente: Partido Republicano da Ordem Social – PROS
Relatora: Juíza Eleusa Muniz

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES 2018. ART. 49, DA LEI Nº 9.096/95. RESOLUÇÃO TRE Nº 310/2007. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

1. Coincidência de datas para veiculação de propaganda partidária podem ser supridas, de ofício, pelo TRE, quando o órgão partidário é inerte em apresentar novas datas.

2. A eleição de 11 Deputados Federais garante 20 minutos de propaganda partidária, na modalidade de inserções, nos termos do art. 49, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.096/95.

3. Pedido deferido.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, deferir a veiculação de propaganda partidária, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 31 de julho de 2017.

Juíza ELEUSA MUNIZ
Relatora

RELATÓRIO

A SENHORA JUÍZA ELEUSA MUNIZ (Relatora):

Partido Republicano da Ordem Social – PROS, por intermédio de seu Presidente, requer concessão de propaganda político-partidária, na modalidade de inserções, para o ano de 2018.

Trouxe certidão da Câmara dos Deputados, planilha de inserções e relação de emissoras (f. 06-11).

Informação da Seção de Registro Partidário – SRP às f. 15/16 de que o órgão partidário tem direito a 20 minutos de horário de propaganda partidária, mas que as datas indicadas coincidem com outras já requeridas por outras agremiações, sem contar que não há procuração nos autos e que o tempo diário requerido pelo PROS não obedece o art. 4º, da Res. TRE/AP nº 310.

Intimado (f. 19) para sanar as falhas apontadas, o PROS deixou transcorrer o prazo *in albis* (f. 20). Após o prazo, sobreveio instrumento de mandato constituindo patrono (f. 21-22).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina favoravelmente à concessão do tempo de propaganda partidária (f. 26-26v). Entende que a omissão do PROS em apresentar novas datas que não coincidam com as já indicadas por outros grêmios partidários pode ser suprida por esta Corte, com a definição, de ofício, de novas datas.

Conclusos, determinei à SRP/SEJUD para que apresentasse planilha com novas datas ao PROS para divulgação de suas inserções (f. 28).

É o relatório.

VOTO

A SENHORA JUÍZA ELEUSA MUNIZ (Relatora):

Trata-se de pedido de concessão de propaganda partidária do PROS.

Não há empecilho ao deferimento do pleito requerido.

O pedido foi apresentado tempestivamente, em 04/01/2017. A certidão da Câmara dos Deputados (f. 8) comprova que o PROS elegeu 11 Deputados Federais, hipótese que enseja o direito de antena de 20 minutos de propaganda, na modalidade de inserções, nos termos do art. 49, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.096/95 (com redação dada pela Lei nº 13.165/2015).

Em relação à coincidência de datas requeridas, conforme apontado na informação de f. 13-15, não obstante o grêmio partidário tenha se mantido inerte em apresentar novas datas, acolhi parecer ministerial e determinei que o setor competente desta Corte apresentasse novo calendário de períodos, por não ver qualquer óbice legal à

essa medida, ainda mais quando a própria legislação permite, desde que fundamentadamente, que o órgão partidário requeira a alteração do dia da transmissão. Sem contar que se preserva um direito essencial aos partidos políticos.

Pelo exposto, DEFIRO o pedido de horário gratuito de propaganda partidária ao Diretório Estadual do Partido Republicano da Ordem Social – PROS, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2018, nas datas constantes da planilha de f. 31-32, a ser veiculada nas emissoras constantes da relação de f. 09 a 11.

É o voto.

EXTRATO DO JULGAMENTO

Na 36ª Sessão Judiciária Ordinária, realizada nesta data, tendo em vista o que consta dos autos de Propaganda Partidária nº 2-84.2017.6.03.0000,

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, conheceu do pedido e, no mérito, deferiu a veiculação de propaganda partidária, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Presidência do Juiz Manoel Brito. Presentes os Juízes Sueli Pini, Hilton Pires, Eleusa Muniz (Relatora), Carlos Canezin, Léo Furtado e Jâmison Monteiro, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim Cabral.

Sessão de 31 de julho de 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Acórdão foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

nº 142 **de** 02 / 08 / 2017 **p.** 4

Chefe da Seção